



Carlos Henrique de Moraes Campos
OAB/SP 225.617

fls. 4420

Marcello Nogueira Magalhães
OAB/SP 396.801

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576

EMERSON EDUARDO MATIAS ME, já devidamente qualificado nos autos da ação em epigrafe, pelos procuradores abaixo firmados, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, comunicar que destituíu do patrocínio da causa as advogadas Maria Luiza Araújo Lima, inscrita na OAB/SP 358.310 e Priscila Oliveira dos Santos, inscrita na OAB/SP 358.423, e constituiu, em sua substituição, os signatários, conforme procuração inclusa que requer juntada.

Requer-se, por fim, que todas as intimações/notificações a partir desta data sejam realizadas exclusivamente para os advogados **Carlos Henrique de Moraes Campos, OAB/SP 225.617** e **Marcello Nogueira Magalhães, OAB/SP 396.801**.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Itu, 04 de abril de 2018.

Carlos Henrique de Moraes Campos

Marcello Nogueira Magalhães

OAB/SP 225.617

OAB/SP 396.801

Rua Cuiabá, nº 134, Bairro Brasil, Itu/SP - CEP: 13.301-350
Contatos: (11) 96478-8138 – E-mail: marcello.n.adv@gmail.com
(11) 98611-8747 – E-mail: hcampos@aasp.org.br

PROCURAÇÃO “ad judicium et extra”.

OUTORGANTE: EMERSON EDUARDO MATIAS ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 14.210.860/0001-64, estabelecida na Rua Santa Rosália, nº 1.215 B, Jardim Nova Era, Salto/SP – CEP 13.327-370.

OUTORGADOS: CARLOS HENRIQUE DE MORAES CAMPOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob nº 164.376.398-90, inscrito na OAB/SP sob o nº 225.617, e **MARCELLO NOGUEIRA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 372.877.718-88, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.801, com endereço profissional na Rua Cuiabá, nº 134, Bairro Brasil, na cidade de Itu, estado de São Paulo – CEP 13.301-350.

FINALIDADE E PODERES: Por este instrumento particular o outorgante, retro qualificado, nomeia e constitui o OUTORGADO seu bastante procurador, para representar-lhes perante todos os Órgãos do Poder Judiciário, federais ou estaduais, dentre os quais a Justiça do Trabalho, Justiça Comum, Justiça Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público dos Estados, órgãos administrativos em âmbito federal, estadual e municipal, dentre os quais Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias Regionais do Trabalho, Secretaria da Receita Federal e suas Delegacias da Receita Federal, conferindo-lhe os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para foro em geral, com as **CLÁUSULAS “ad judicium et extra”**, em qualquer Juízo, Instância, Órgão ou Tribunal, podendo representar a outorgante e propor em seu nome, contra quem de direito, as ações competentes, defendendo-lhe nas que lhe forem contrariamente propostas, seguindo umas e outras, usando os recursos legais até a decisão final, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Itu/SP, 01 de março de 2018.



EMERSON EDUARDO MATIAS ME